

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 75, publicada no D.O.U. de 17/1/2020, Seção 1, Pág. 67.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Centro de Ensino e Tecnologia de Santa Catarina - Cetesc Ltda. - EPP		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Santa Casa (FSC), a ser instalada no município de Salvador, no estado da Bahia.		
RELATOR: Sergio de Almeida Bruni		
e-MEC Nº: 201716717		
PARECER CNE/CES Nº: 898/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Santa Casa (FSC), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201716717, em 2 de outubro de 2017.

Segue transcrição *ipsis litteris* do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

2. DA MANTIDA

A Faculdade Santa Casa - FSC (cód. 22763) será instalada na Avenida Joana Angélica, nº 79, Bairro Nazaré, no município de Salvador, no estado da Bahia. CEP: 40050-001

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo Centro de Ensino e Tecnologia de Santa Catarina - CETESC Ltda - EPP (cód. 16031), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 14.210.012/0001-55, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 29/08/2019, tendo obtido os seguintes resultados:

- *Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 28/01/2020.*
- *Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 26/08/2019 a 24/09/2019.*

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, consta 1 mantida em nome da mantenedora:

<i>Código Instituição (IES)</i>	<i>Organização Acadêmica</i>	<i>Categoria</i>	<i>CI</i>
<i>IGC Situação</i>			

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, vigentes à época.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, vigente à época, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 147051, realizada nos dias de 16/12/2018 a 20/12/2018, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,60
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,78
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,20
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,00
Conceito Final Contínuo: 3,91	
Conceito Final Faixa: 4	

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DO CURSO VINCULADO

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação in loco	Dimensão 1 Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 Corpo Docente	Dimensão 3 Infraestrutura	CONCEITO FINAL
201716718	Enfermagem,	04/11/2018 a	Conceito:	Conceito:	Conceito:	Conceito: 4

	<i>bacharelado</i>	<i>07/11/2018</i>	<i>3,69</i>	<i>4,00</i>	<i>4,00</i>	
<i>201716719</i>	<i>Fisioterapia, bacharelado</i>	<i>26/09/2018 a 29/09/2018</i>	<i>Conceito: 4,06</i>	<i>Conceito: 4,63</i>	<i>Conceito: 2,92</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>201716720</i>	<i>Psicologia, bacharelado</i>	<i>26/09/2018 a 29/09/2018</i>	<i>Conceito: 3,40</i>	<i>Conceito: 3,00</i>	<i>Conceito: 3,60</i>	<i>Conceito: 3</i>

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 02/10/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise conforme disposto no art. 2º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 2º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI;

e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

(...)

O pedido de credenciamento da Faculdade Santa Casa, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 3 (três) pedidos de autorização de curso superior de graduação: Enfermagem, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado; e Psicologia, bacharelado. Tanto o pedido de credenciamento quanto os pedidos de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional

Existe um projeto de autoavaliação institucional bem delineado e já em funcionamento na IES. A comunidade tem total condição de apropriação dos resultados para todos segmentos. O mesmo foi verificado na análise documental assim como na reunião com os membros da CPA. Na visita in loco pode-se verificar tanto na análise documental como nas entrevistas com os diversos setores. A participação de todos os presentes, onde inclusive na reunião com a CPA todos os segmentos estavam na reunião e declararam estarem cientes e apropriados dos instrumentos como de possíveis ações futuras.

Eixo 2 - Plano de Desenvolvimento Institucional

Na visita in locus percebeu-se que a IES possui missão, objetivos, metas e valores expressos em seu PDI. Onde, executa e monitora o Planejamento de Ensino, a partir da elaboração dos Planos de Ensino que orientam as práticas pedagógicas em sala de aula. Observou-se in locus e na conversa com os docentes que não há ações de incentivo à inovação pedagógica, considerando a interdisciplinaridade e a transversalidade como dimensões fundamentais do trabalho pedagógico, a partir da valorização de ações exemplares realizadas pelos docentes e seus alunos nos espaços educativos institucionais. O Programa de Atendimento ao Discente, incluindo a realização e desenvolvimento de programas de nivelamento presencial e online, monitoria, representatividade discente, apoio psicopedagógico, acessibilidade. Essas considerações estão alinhadas com o PDI, possibilitando as práticas de ensinamentos de graduação e pós-graduação com tecnologias no contexto educativo, que se dirige ao um sistema tecnológico instrumentalizado no cotidiano do ensino e aprendizado e nas atividades avaliativas.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

Na visita in loco ficou evidenciado uma ótima relação das ações acadêmico-administrativas considerando a atualização curricular, programas de nivelamento, também foi evidenciado a mobilidade acadêmica com outras IES. As ações previstas para a extensão estão bem definidas em conformidade com as políticas levando em conta a realidade local da comunidade com divulgação, porém não foram evidenciados estímulo com programas de bolsas, e nem ações inovadoras. Se evidenciou nos documentos apresentados a preocupação com a internacionalização estando articulada. Porém não foram evidenciados convênios para a mobilidade docente. Foi verificado que as políticas institucionais prevêm apoio financeiro para participação de eventos e apoio a produção e publicação desta produção em encontros e periódicos, porém pouco evidenciado nas reuniões.

4 - Políticas de Gestão

A partir da visita realizada foi possível verificar as políticas de capacitação/formação docente e técnico-administrativo da Faculdade Santa Casa. Em seus documentos a instituição aponta diversos incentivos para o desenvolvimento pessoal e profissional de seus colaboradores, como: apoio à titulação lato e stricto sensu, com possibilidade de bolsas parciais ou integrais; auxílio para participação em eventos científicos, culturais e educacionais; cursos de aperfeiçoamento profissional; publicação de trabalhos em periódicos e liberação para realização de cursos. Existe um bom alinhamento entre os que há nos documentos e as discussões realizadas nas

reuniões com os diferentes segmentos. Sobre a proposta orçamentária, a mesma será elaborada anualmente e terá como base os encaminhamentos das reuniões dos diversos órgãos colegiados e do relatório de autoavaliação, com previsão de ampliação das fontes captadores.

Eixo 5 - Infraestrutura:

Na visita in loco, assim como nos documentos foi constatada bom atendimento as necessidades tanto na adequação e acessibilidade existindo plano de avaliação periódica e o gerenciamento e proposição de recursos tecnológicos diferenciados. Verificou-se que as salas de aula da IES possuem capacidade para atender grupos de 30 alunos e se adequam às atividades, atendem aos requisitos de acessibilidade assim como plano de avaliação periódica dos espaços e de gerenciamento de manutenção patrimonial. Possui auditórios no local, existindo um convênio a Santa Casa. A CPA da IES dispõe de infraestrutura física e tecnológica que atende às necessidades institucionais, tanto no que se refere aos espaços físicos de trabalho para seus membros, como as condições físicas e de tecnologia da informação para a futura coleta e análise de dados. A comissão verificou que a biblioteca possui espaço físico adequado, climatizado, com iluminação adequada e com luz de emergência, extintores de incêndio, banheiro masculino/feminino e bebedouro d'água, e suporte, conforme determina a legislação para atendimento a pessoas com necessidades especiais. Possui recursos tecnológicos para consulta, guarda, empréstimo e organização do acervo.

Da análise dos autos, conclui-se que a Faculdade Santa Casa - FSC possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, encontram-se anexados ao processo o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga, em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g”, do inciso I, do art. 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Outrossim, as propostas para oferta dos cursos superiores de graduação pleiteados apresentaram projeto educacional com perfil “muito bom” ou “suficiente” de qualidade, com conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro) ou “3” (três). Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos, nos termos da IN nº 1/2018.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e reconhecimentos das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da Faculdade Santa Casa - FSC (cód. 22763), a ser instalada na Avenida Joana Angélica, nº 79, Bairro Nazaré, no município de Salvador, no estado da Bahia. CEP: 40050-001, mantida pelo Centro de Ensino e Tecnologia de Santa Catarina - CETESC Ltda - EPP (cód. 16031), com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação: Enfermagem, bacharelado (código: 1411976; processo: 201716718); Fisioterapia, bacharelado (código: 1411977; processo: 201716719); e Psicologia, bacharelado (código: 1411978; processo: 201716720), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

De acordo com a análise realizada, e em conformidade com a avaliação *in loco* e o parecer final da SERES, minuciosamente tratados neste relatório, concluo que a Faculdade Santa Casa (FSC) comprovou o atendimento de todos os requisitos atinentes à legislação para seu credenciamento, recebendo o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro).

Igualmente opino favoravelmente no que concerne à oferta dos cursos superiores de Enfermagem (bacharelado); Fisioterapia (bacharelado) e Psicologia (bacharelado), que atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtendo conceitos satisfatórios.

Desta forma, submeto o assunto à deliberação da Câmara de Educação Superior deste colegiado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Santa Casa (FSC), a ser instalada na Avenida Joana Angélica, nº 79, bairro Nazaré, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pelo Centro de Ensino e Tecnologia de Santa Catarina - CETESC Ltda. - EPP, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado; Fisioterapia, bacharelado; e Psicologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente